

LEI N.º 2.758 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 12 DA LEI N.º 2.720/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E NO CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N.º 2.733/2020 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o inciso II, do art. 12 da Lei nº 2.720, de 18 de agosto de 2020, da seguinte forma:

“Art. 12 - ...

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada;”

Art.2º. Fica alterado o caput, do art. 5º da Lei nº 2.733, de 22 de dezembro de 2020, da seguinte forma:

“Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Município de Canápolis autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:”

Art.3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.720 e na Lei Municipal nº 2.733, permanecerão inalteradas;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 30 de novembro de 2021.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal